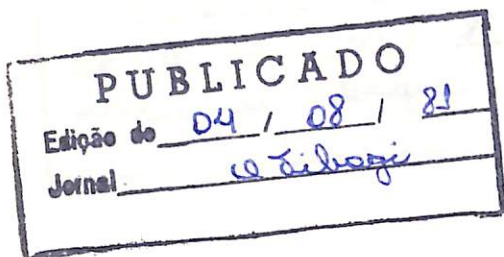




# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 5 4 8



SÚMULA - AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A ELEVAR DE 15% (QUINZE POR CENTO) PARA 40% (QUARENTA POR CENTO), O LIMITE DA PORCENTAGEM INSERIDA NO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 522, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1980, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Durante a Execução orçamentária do exercício financeiro de 1981, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do Orçamento, anulando total ou parcialmente Dotações Orçamentárias, na forma prevista nos itens II, III e IV do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no artigo 6º da Lei Municipal nº 522, de 27 de novembro de 1980.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 24 de julho de 1981.

  
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN

Prefeito